



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



### PORTARIA Nº 148 DE 11 DE MARÇO DE 2025

*“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, Matrícula nº 705, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

**CONSIDERANDO**, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: *“com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;*

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

**Art. 2º** - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr(a). **CLAUDEMIR DA SILVA SOARES**, matrícula nº **705**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (*art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012*) e federal (*§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000*).

**Art. 3º** - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I, homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr.º **CLAUDEMIR DA SILVA SOARES**, sob o nº 705, a Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento, indevido, de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional, nos termos do §9, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: ‘é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo’ (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019), ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão, sugere a interrupção permanente do pagamento da concessão da estabilidade econômica”.

**Art. 4º**- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

**Art. 5º**- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

**Art. 6º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,**  
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma  
SAO digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588  
5833588 Dados: 2025.03.11  
11:36:08 -03'00'  
**Léo Miranda São Mateus**  
Prefeito Municipal